



170

27

**LEI Nº 2.272 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica garantida a participação da comunidade barrense nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**Art. 2º.** A participação popular dar-se-á através das entidades representativas da população do Município organizadas nas Audiências Públicas Orçamentárias, na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, bem como através da participação direta dos cidadãos, na forma desta lei e normas regulamentares.

**Art. 3º** Institui-se, desta forma, o Orçamento Participativo no âmbito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, destinado a promover a participação da sociedade na definição de obras e serviços a serem incluídos nas propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** Para elaboração da Lei Orçamentária Municipal serão obrigatoriamente promovidas audiências públicas, com intensa participação popular, em Bairros, Distritos e Povoados.

**§2º.** O Poder Executivo Municipal baixará EDITAL convocando a sociedade para participação nas audiências públicas, designando dia, hora e local para realização do ato.

**§3º.** Na segunda quinzena do mês de abril de cada exercício financeiro tornar-se obrigação da agenda dos trabalhos orçamentários, onde constarão os dias horários e locais em que serão realizadas as Assembléias Gerais Orçamentárias.

**Art. 4º.** Caberá à população, através de suas entidades organizadas, obter dos poderes Executivo e Legislativo, todas as informações que julgar necessárias ao desempenho das funções previstas nesta Lei.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.272/05.....fl. 02

**CAPITULO II**  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º.** Ao Poder Executivo Municipal caberá:

- I – Oferecer toda a infra-estrutura necessária ao cumprimento desta Lei;
- II – Fornecer todas as informações solicitadas pela população, através do atendimento do que trata o art. 4º da presente Lei;
- III – Elaborar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, os quais servirão como norteadores das discussões nas instancias previstas no art. 2º desta Lei;
- IV – Deflagrar o processo de participação popular ao que concerne os o artigos 1º e 2º, definindo as datas das Plenárias Orçamentárias e convocando as entidades para instalação das mesmas;

V – Prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades, definidas ao exercício anterior, através das plenárias populares nas Regiões Político-administrativa – RPA's – e junto ao Conselho Municipal de Orçamento Participativo, quando da instalação do Processo de discussão e elaboração do Orçamento Anual.

**Parágrafo único** – ao Poder Executivo Municipal incumbe, através de decreto regulamentar, definir Regiões Político- Administrativas mencionadas neste artigo.

**CAPITULO III**  
DAS PLENÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 6º.** Fica estabelecido que as Regiões Político-administrativas de ]Conceição da Barra – RPA's – realizarão plenárias populares, dando assim, início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias, em conformidade com os prazos previstos na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 7º.** Compete a cada Plenária Orçamentária, além do que estabelece o artigo anterior, eleger representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e tirar delegados para a Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

**CAPITULO IV**  
DA PLENÁRIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Art. 8º.** Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instancia de deliberação, que tem o objetivo de sistematizar as discussões iniciadas nas Plenárias Orçamentárias quanto as matérias orçamentárias.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 2.272/05.....fl. 03

**Art. 9º.** É de competência da Plenária Municipal do Orçamento Participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

- I – analisar a política de investimentos do ano anterior;
- II – analisar a execução do Orçamento do ano em curso;
- III – aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, “ad referendum” do Poder Legislativo Municipal.

**Art.10.** Cabe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo coordenar os trabalhos da Plenária Municipal do Orçamento Participativo.

**Art.11.** A Plenária Municipal do Orçamento Participativo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo ou pelo Prefeito.

**CAPITULO V**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

**Art.12.** Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade barrense, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes à políticas e projetos orçamentários do Município de Conceição da Barra.

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.13.** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto pro número impar de membros assim distribuídos:

- I – 02 (dois) representantes eleitos em cada RPA, conforme o art. 7º desta Lei;
- II – 02 (dois) representantes das entidades da sociedade civil;
- III – 03 (três) representantes do Executivo Municipal nomeado pelo Prefeito.

**§1º.** Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.

**§2º.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma, quando da substituição dos mesmos.

**Art.14.** O Conselho Municipal redigirá seu Regimento Interno que uma vez aprovado por 2/3 de seus membros será submetido para aprovação na Plenária Municipal do Orçamento Participativo e homologado pelo Prefeito.

**Art.15.** A duração do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva.



Lei nº 2.272/05.....fl. 04

**Art.16.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando pelo Prefeito.

**Art. 17.** O Conselho terá um presidente e dois secretários, formando assim a Comissão Executiva.

**Art. 18.** O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

## SEÇÃO II DAS COMPETENCIAS

**Art. 19.** Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I – *vetado*;

II – *vetado*;

III – apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

IV – apreciar e emitir opinião sobre a política de gastos do Governo, inclusive a que se refere aos gastos com a folha de pessoal;

V – acompanhar a execução orçamentária anual a fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;

VI – apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo Municipal entenda como necessário para o Município.

**Art. 20.** As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros.

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sanção desta Lei.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 22.** O Prefeito convocará a instalação extraordinária da primeira Plenária Orçamentária em cada RPA com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo único – A convocação das referidas Plenárias se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

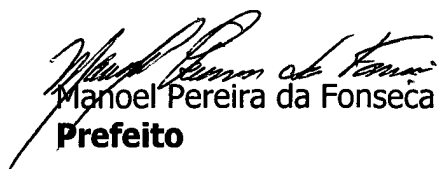
---

Lei nº 2.272/05.....fl. 05

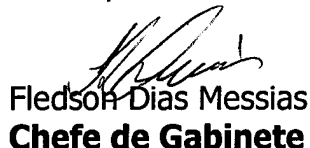
**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**